

Memo. Nº 421/2022-SEMED-FINANCEIRO/PMMR

Mãe do Rio-PA, 21 de Setembro de 2022.

Para: Ilmo. Sr. Aldecir Pereira Damasceno

M.D: Pregoeiro

**Assunto:** Autorização para reequilíbrio de preço ao contrato nº20220493.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste autorizar a V.Sa., a realização do realinhamento de preços ao contrato nº20220493 solicitado pela empresa, **J B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, e encaminhada via e-mail. Objetivando a na aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos matriculados nas unidades educacionais do município de Mãe do Rio -PA.

Destacamos que, a fornecedora solicitante participou do Pregão eletrônico nº7/2022-00018, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos matriculados nas unidades educacionais do município de Mãe do Rio - PA.

O item a ser realinhado pode ser verificado abaixo e no documento de solicitação em anexo, encaminhado pela empresa a esta secretaria.

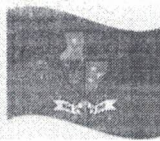
DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	PREÇO LICITADO	PREÇO INICIAL DE COMPRA	PREÇO ATUAL DE COMPRA	SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE COM BASE NA PORCENTAGEM
FILE DE PEITO DE FRANGO	QUILO	R\$ 21,94	R\$ 16,50	R\$ 19,46	R\$ 25,88(%)

A contratada justifica sua solicitação em decorrência dos últimos acontecimentos com a pandemia, que gerou aumento nos insumos para a produção do frango e no aumento da demanda externa pelo produto. Conforme pode ser observado nos recortes de matérias jornalísticas do anexo encaminhado.

Nesse sentido em decorrência da realidade econômica atual, visto que o preço do item em destaque sofreu com o reajuste de preço. A contratada alega que o preço orçado para a realização do referido processo administrativo não mais condiz com o valor de mercado praticado na atualidade, o que gerou um desequilíbrio econômico financeiro para a mesma. Conforme pode ser verificado na tabela acima e nos documentos anexos enviados pela contratada.

É importante salientar que a decisão pela autorização do reequilíbrio contratual na porcentagem solicitada pela contratada se faz para evitar a morosidade dos trâmites para rescisão de contrato e convocação de subsequente o que acarretaria em atrasos de entrega dos gêneros alimentício ou mesmo a falta deste item na alimentação escolar dos alunos.

Destarte, mediante ao exposto, ao realizar a analisar financeiramente verificou-se que o realinhamento de preço ao contrato supramencionado é viável do ponto de vista econômico, conforme pode ser observado no parecer financeiro nº016/2022, do departamento financeiro desta Secretaria Municipal de Educação, bem como no parecer jurídico expedido pela



Procuradoria Municipal, desta municipalidade. Visto que o valor proposto pela contratada possui documentos comprobatórios para tal reequilíbrio.

Assim, mediante ao exposto acima, solicitamos que seja feito o realinhamento ao contrato supramencionado, pois o item em questão faz parte do cardápio da alimentação escolar sendo indispensável para a alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino desta municipalidade.

Certos de contarmos com seu apoio, desde já agradecemos.

Anexo: Documentações

Atenciosamente,

MARIA DA CONCEICAO DA  
SILVA SANTANA:37689835287

Assinado de forma digital por MARIA DA  
CONCEICAO DA SILVA  
SANTANA :37689835287

**Maria da Conceição da Silva Santana**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto 008/2021



**EXMA. Sra. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE  
DE MÃE DO RIO - PA**

**MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2022-00018**

**CONTRATO Nº 20220493**

**JBCOMERCIO E SERVICOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº 43.821.348/0001-52, Insc. Est. 15.794.021-7, registro municipal nº 13871, sediada na Rua Ormendina Gonçalves da Rocha nº 12, Bairro: Nova Olinda, Castanhal - PA, devidamente habilitada no processo licitatório promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**, por seu representante legal infra assinado, vêm "**mui**" respeitosamente a presença de V. Exa. Expor e ao final requerer:

A requerente participou de Licitação na modalidade Pregão, realizado na forma Eletrônica, tendo a requerente se sagrado vencedora de vários itens.

Ocorre Exma., que os últimos acontecimentos econômicos e naturais, supervenientes, que alteram profundamente esta relação contratual, perturbando o seu equilíbrio, que se torna certo é que as partes jamais contratariam nestas condições se pudessem ter podido antever esses fatos.

Se, em tais circunstâncias, o contrato for mantido nestas bases, redundará num enriquecimento anormal, em benefício da contratante, determinando um empobrecimento da mesma natureza, em relação ao contratado.

Conseqüentemente, a imprevisão tende a alterar ou excluir a força obrigatória do contrato, e nem sempre, a resolução do contrato é a melhor solução, uma vez que, em sendo possível e razoável, poderá o Gestor revisar os termos do contrato adaptando-a a nova

realidade, aliás, é o que preferimos, com vistas a manter o vínculo contratual firmado entre as partes, à luz do princípio da conservação do contrato.

Nobre Gestor, o que se busca é um reequilíbrio, por fato imprevisto que dificulta excessivamente o cumprimento da obrigação, aqui não se fala em impossibilidade absoluta no cumprimento determinando a extinção do contrato.

**DO CASO CONCRETO:**

Como dito alhures, em processo licitatório a requerente se sagrou vencedora em alguns itens, e dentre eles, o que atualmente sofreu maior desequilíbrio econômico Financeiro foi o Item:

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	R\$ UNIT
23	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	AMERICANO	QUILO	12.547	21,94

Conforme estudos e índices, o reequilíbrio se faz necessário, conforme quadro abaixo, tomando por base o início da licitação em 24/01/2022.

**DA MOTIVAÇÃO:**

**Com custo de produção em alta, preço do frango deve seguir subindo, diz especialista**

Preço do frango no atacado já subiu 21,8% no atacado. Previsão de novos aumentos leva em consideração os custos elevados do milho nos últimos meses.

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/com-custo-de-producao-em-alta-preco-do-frango-deve-seguir-subindo-diz-especialista/>

### **Aumento da demanda externa por frango faz com que preços interno subam**

A maior demanda externa por carne de frango impulsiona os preços internos do produto, segundo o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea/Esalq/USP)

<https://www.aviculturaindustrial.com.br/imprensa/aumento-da-demanda-externa-por-frango-faz-com-que-precos-interno-subam/20220401-084957-g262>

### **Aumento do preço do milho se reflete no valor do frango em Canoas**

Grande parte dos brasileiros está fazendo verdadeiros malabarismos para manter comida à mesa.

A troca da carne vermelha pelo frango tem sido apontada pelos consumidores como uma alternativa. No entanto, até o preço de produtos como galinhas e ovos estão assustando quem vai às compras. Desde o começo da pandemia, os valores do milho, base da ração dos animais, mais que dobraram. A situação impacta diretamente os preços repassados à população.

<https://www.jornalvs.com.br/noticias/regiao/2022/07/06/aumento-do-preco-do-milho-se-reflete-no-valor-do-frango-em-canoas.html>

#### **DEMONSTRATIVO DO ITEM DE MAIOR DESEQUILÍBRIO - (ATUALIZADO)**

ITEM	PRODUTO	UND	R\$ INICIAL	R\$ ATUAL	VARIAÇÃO PERCENTUAL %
23	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	QUILO	16,50	19,49	↑ 18%

**Item 23 – FILÉ DE PEITO DE FRANGO**

1 - Formatação do Preço, processo Licitatório, o licitante tinha Margem Bruta de **32,95%**.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
23 – FILÉ DE PEITO DE FRANGO	PREÇO DE CUSTO	16,50
	MARGEM BRUTA 32,95%	5,44
	<b>VALOR DE VENDA</b>	<b>21,94</b>
	LOGISTICA / TRIBUTOS 8,00%	1,75
	LUCRO	3,68

**16,80%**

2 – Conforme Mercado, o licitante está com **marginem bruta de 12,55%**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
23 – FILÉ DE PEITO DE FRANGO	PREÇO DE CUSTO	19,49
	MARGEM BRUTA 12,55%	2,45
	<b>VALOR DE VENDA</b>	<b>21,94</b>
	LOGISTICA / TRIBUTOS 8,00%	1,75
	LUCRO	0,69

**3,10 %**

3 - No propósito de manter o equilíbrio Econômico Financeiro do contrato, se faz necessário que o preço hoje pago pela Contratante esteja na ordem de **R\$ 25,91** preservando a Margem de **32,95%**.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
23 – FILÉ DE PEITO DE FRANGO	PREÇO DE CUSTO	19,49
	MARGEM BRUTA 32,95%	6,42
	<b>VALOR DE VENDA</b>	<b>25,91</b>
	LOGISTICA / TRIBUTOS 8,00%	2,07
	LUCRO	4,35

**16,80%**

**DIREITO**

Ademais Nobre Gestor, existe previsão legal para o reequilíbrio econômico Financeiro no Direito Público, a consagração da teoria da imprevisão é amplamente admitida pela doutrina, no que tange aos contratos administrativos, com vistas à preservação do equilíbrio contratual, **Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7892/13 Art.s 17 e 19.**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ...

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato** na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. , ... (grifei)

*Decreto 7892/13*

*Art. 17. Os preços registrados poderão ser **revistos** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que **eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores**, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.(grifei)*

*Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:*



*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

Ademais, sob a ótica do Direito Civil Constitucional, o fato é que, diante do disposto na Carta Magna de 1988 – em especial nos arts. 1º, 170, e 5º, XXXV, não mais se pode conceber um contrato em que impere o desequilíbrio, a ausência de boa fé e equidade, a vantagem exagerada de um dos contraentes e o prejuízo acentuado do outro, mesmo nas relações firmadas entre particulares que continuam a ser reguladas pelo Código Civil Brasileiro.

Nesse contexto, como vimos a teoria da imprevisão, reforçada pelo Código Civil, caracteriza-se por ser um dos instrumentos de socialização do contrato, na medida em que, por imperativo de equidade, permite o restabelecimento do equilíbrio negocial injustamente violado por força de um acontecimento imprevisível.

#### **CCB Seção IV - Da Resolução por Onerosidade Excessiva**

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato.



Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva.

Com nova roupagem jurídica, a cláusula **rebus sic stantibus** desponta sob a denominação de **teoria da imprevisão** – consistente no *reconhecimento de que a ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelas partes e a elas não-imputáveis, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão, para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes*

### **PEDIDO**

Resta comprovado que a majoração dos preços devidos fatores externos a vontade dos contratantes, os quais contribuíram para o desequilíbrio do valor do Contrato, devendo o mesmo ser restabelecido, pois surge com os eventos o direito de o contratado ver seu contrato reequilibrado, buscando a equivalência perpetrada na proposta conforme cálculos apresentados acima, fazendo nascer o Direito ao reequilíbrio do valor do Contrato e se pede;

**A** - Seja o pedido de reequilíbrio recebido autuado e processado conforme normas do Direito Administrativo;

**B** - Suspensão do Fornecimento do item:

FILÉ DE PEITO DE FRANGO

**Até ulterior decisão pela repactuação e ou Liberação da obrigação** conforme norma acima citada, *Decreto 7892/13 Art,19, I.*

Pede Deferimento.

Castanhal/PA, 16 de Setembro de 2022.

JBCOMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:43821348000152

Assinado de forma digital por  
JBCOMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:43821348000152  
Dados: 2022.09.16 17:20:14 -03'00'

---

**JBCOMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ 43.821.348/0001-52**  
**JOSÉ TEODOMIRO BARBOSA COSTA**  
**CPF: 256.036.982-68**